



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 764-B, DE 2007

(Do Sr. Geraldo Thadeu)

Institui o Dia Nacional do Ouvidor; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PROFESSOR RUY PAULETTI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. HUMBERTO SOUTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Ouvidor, a ser comemorado no dia 16 de março de cada ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Dia do Ouvidor foi criado em 2001, durante o VI Encontro Nacional de Ouvidores/Ombudsman, realizado em Recife – Pernambuco e no dia 16 de março ocorreu a criação da Associação Brasileira de Ouvidores – ABO, no ano de 1995, em João Pessoa – Paraíba.

O presente projeto de lei objetiva, então, instituir o dia 16 de março como o Dia Nacional dos Ouvidores, em razão dos motivos que se seguem.

A Ouvidoria atua e se relaciona interna e externamente com o seu público de maneira a garantir aos cidadãos o suporte necessário na obtenção dos serviços e produtos de qualidade. É um canal constituído e oferecido à população para receber críticas, sugestões, elogios e também tirar dúvidas, constituindo-se, portanto, um instrumento de excelência para o fortalecimento da cidadania.

A implantação de uma ouvidoria é um processo que exige mudança de cultura organizacional e um constante trabalho de conscientização dos servidores nos diversos níveis da instituição, ela sinaliza que a alta direção/administração comprometeu-se com a transparência administrativa, com a eficiência, com a ética e com a participação do cidadão, o que põe a instituição na trilha da tendência mundial de valorização da cidadania, dos direitos humanos e da consolidação da democracia.

O Ouvidor/Ombudsman é um agente facilitador nas relações entre o cidadão e a instituição, a ele cabe a missão de ouvir e promover soluções evitando conflitos, interpretar as demandas de forma sistêmica e delas inferir eventuais oportunidades de melhoria dos serviços e, em nome desses, sugerir mudanças. Pelo exposto, conclui-se que seu papel institucional é o de zelar pelo direito à manifestação do cidadão.

Por essas razões, contamos com o necessário apoio dos senhores parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2007.

Deputado **Geraldo Thadeu**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Geraldo Thadeu , visa instituir o Dia Nacional do Ouvidor .

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A função precípua da Ouvidoria é fazer valer a voz do cidadão. Trate-se de um instrumento institucional de aprofundamento da democracia, coerente com o postulado da Constituição brasileira, que consagra a democracia participativa. Ser ouvido, é o primeiro passo para participar efetivamente dos destinos do Estado .

À Ouvidoria cabe, não somente recolher sugestões, críticas e propostas, mas possibilitar ao cidadão o acesso à informação. Desta forma, consolida a transparência administrativa que requer o Estado moderno de feição democrática.

É meritória, portanto, a proposta em análise, que cria oficialmente o Dia Nacional do Ouvidor, já reconhecido desde 2001,com a adoção

da data de criação da Associação Brasileira de Ouvidores-ABO. Não olvidemos, pois, deste importante protagonista do regime democrático.

Diante do exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº764,de 2007.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2007.

Deputado Professor Ruy Pauletti

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 764/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Professor Ruy Pauletti.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Osvaldo Reis, Vice-Presidente; Alex Canziani, Antonio Bulhões, Ariosto Holanda, Carlos Abicalil, João Matos, Joaquim Beltrão, Lobbe Neto, Nice Lobão, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Professor Ruy Pauletti, Professor Setimo, Rogério Marinho, Waldir Maranhão, Angela Amin, Angela Portela, Dr. Ubiali, Elcione Barbalho, Gilmar Machado, João Oliveira, Jorginho Maluly, Mauro Benevides, Neilton Mulim e Pedro Wilson.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Geraldo Thadeu, tem como único objetivo instituir o Dia Nacional do Ouvidor, a ser comemorado anualmente no dia 16 de março.

Conforme informa em sua justificção o autor, o Dia do Ouvidor foi criado em 2001, durante o VI Encontro Nacional de Ouvidores/Ombudsman, realizado em Recife, anos após a criação, em 16 de março de 1995, da Associação Brasileira de Ouvidores - ABO.

Esclarece que “a Ouvidoria atua e se relaciona interna e externamente com o seu público de maneira a garantir aos cidadãos o suporte necessário na obtenção dos serviços e produtos de qualidade. É um canal constituído e oferecido à população para receber críticas, sugestões, elogios e também tirar dúvidas, constituindo-se, portanto, um instrumento de excelência para o fortalecimento da cidadania.”

Acredita que a aprovação do presente projeto de lei contribuirá para que as Ouvidorias cumpram com seu papel institucional de zelar pelo direito à manifestação do cidadão.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Ruy Pauletti.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 764, de 2007.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Constatada a obediência aos requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 764, de 2007.

Sala da Comissão, em 17 de março de 2008.

Deputado HUMBERTO SOUTO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 764-A/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Humberto Souto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
